

INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CONSELHO DIRETOR

Estabelece o Regimento Interno da Comissão de Avaliação Docente do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Jataí (CAD/ICSA/UFJ).

O CONSELHO DIRETOR do do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Jataí, usando da competência atribuída pelo Art. 37, §2º do Estatuto da UFJ, considerando a Resolução Consuni nº 20/2021, e ainda o que dispõe o Processo 23854.001746/2025-51,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Avaliação Docente do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Jataí, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOCENTE DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

Art. 1º A Comissão de Avaliação Docente – CAD é o órgão colegiado responsável pela emissão de pareceres e assessoramento da Direção e Conselho Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – ICSA no âmbito das avaliações de desempenho do pessoal docente lotado na Unidade Acadêmica.

Art. 2º. A CAD será constituída no mínimo por três titulares e um suplente pertencentes ao quadro de docentes estáveis da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da CAD será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 3º. Compete à Direção do ICSA propor ao Conselho Diretor a composição da CAD, designação-a por Portaria.

§ 1º A composição da CAD poderá ser aprovada em decisão *ad referendum* pela Direção do ICSA.

§ 2º A Portaria de designação deverá indicar a Presidência e Vice-Presidência.

§2º O ICSA poderá instituir mais de uma CAD, aplicando-se o presente Regimento a todas elas.

Art. 4º A CAD tem atribuições consultivas, cabendo a deliberação sobre seus pareceres ao Conselho Diretor do ICSA.

Art. 5º À Presidência da CAD compete:

I - colaborar com a Secretaria Administrativa do ICSA para a adequada gestão e tramitação dos processos relativos a avaliação de desempenho em sede de probatório, progressões e promoções no âmbito do ICSA, bem como àqueles relativos a retribuição por titulação.

II - designar parecerista, dentre a composição da CAD, para análise de processos de avaliação de desempenho;

III - submeter o parecer à votação da CAD;

IV - comunicar o resultado da avaliação de desempenho à Secretaria Administrativa do ICSA;

V - prestar, quando solicitado, esclarecimentos perante o Conselho Diretor.

Art. 6º A análise de processos e elaboração de parecer poderá se dar:

I - em reunião síncrona, com o conjunto dos membros da CAD, com qualquer quórum; ou

II - em procedimento assíncrono.

Art. 7º Na apreciação de processos em reunião síncrona, não haverá designação de parecerista, cabendo a análise de processos ao conjunto dos integrantes da CAD presentes, em qualquer quórum, com assinatura do parecer ao final da reunião ou em momento subsequente.

Art. 8º No procedimento assíncrono, a Presidência da CAD designará parecerista, a quem caberá a análise das informações constantes no Processo e a elaboração da minuta de parecer.

§ 1º A minuta de parecer será submetida à apreciação dos demais componentes da CAD, que, achando-o conforme, o assinarão.

§ 2º Caso o parecer receba três assinaturas, será considerado aprovado.

§ 3º O membro que divergir poderá juntar voto divergente, que será apreciado pelo Conselho Diretor do ICSA no momento da apreciação do Parecer.

Art. 9º Nas hipóteses de impedimento, afastamento ou impossibilidade de atuação dos titulares, o(s) integrante(s) suplente da CAD os substituirão.

Parágrafo único. Será admitido, em qualquer caso, o acompanhamento e assinatura por suplentes nos Pareceres da CAD, ainda que o mínimo de 3 assinaturas tenha sido atingido para considerar um Parecer aprovado.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor do ICOSA.